

**À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG –
DIRETORIA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS**

**Processo Administrativo nº 01-042.720/23-93
Chamamento Público FMC nº 006/2023**

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ARTES E CULTURA – FUNDAC, já qualificada nestes autos, vem, respeitosamente perante V.Exas., nos termos do item 6.8 do Edital de Chamamento Público FMC supracitado, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

aos **Recursos Administrativos** interpostos pelas recorrentes Instituto João Ayres e pela Associação dos Amigos do Centro de Cultura Belo Horizonte – AMICULT – Nome fantasia Instituto Periférico, pelas razões apresentadas a seguir:

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2023.



KLEBER GARCIA CAMPOS
Presidente

CONTRARRAZÕES A RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO.º: 01-042.720/23-93

RECORRENTES:

*** INSTITUTO JOÃO AYRES
* ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE CULTURA BELO HORIZONTE –
AMICULT – NOME FANTASIA: INSTITUTO PERIFÉRICO**

RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ARTES E CULTURA – FUNDAC BH

**ORIGEM: RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA COMPETITIVA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 - FMC**



I – TEMPESTIVIDADE

Compulsando os autos, verifica-se que a Fundação Municipal de Cultura, por meio da Comissão de Seleção instituída pela Portaria FMC nº 089/2023, concedeu extensão do prazo de recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do Chamamento Público FMC Nº 006/2023, para desenvolver e realizar as ações formativas dos projetos Arena da Cultura e Integrarte, em parceria com a Fundação Municipal de Cultura, até o dia 25/10/2023 (quarta-feira).

Nos termos do item 6.8 do Edital, a apresentação das contrarrazões aos recursos recebidos referentes ao resultado da etapa competitiva do processo de seleção é de 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação dos recursos recebidos.

A publicação no DOM da interposição dos recursos ocorreu em 27/10/2023 (sexta-feira).

Considerando a contagem do prazo em dias úteis, a exclusão do dia de início da contagem do prazo e a inclusão do dia do vencimento do prazo, o termo inicial da interposição do recurso ocorreu no dia 30/10/2023 (segunda-feira) e o termo final no dia 01/11/2023 (quarta-feira).

Logo, apresentada as contrarrazões nesta data, eis que tempestiva, devendo ser processada e remetida para a Comissão de Seleção para apreciação de suas razões.

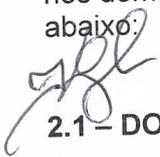
II – DOS FATOS

Foram interpostos recursos pelas entidades concorrentes Instituto João Ayres e a Associação dos Amigos do Centro de Cultura Belo Horizonte – AMICULT.

A recorrente Instituto João Ayres afirma em seu recurso que houve “preferência nítida” da recorrida na seleção da melhor proposta, uma vez que possuía acesso às informações por ter sido selecionada para firmar contrato emergencial. Neste ponto, a recorrida rechaça, veemente, o alegado, visto que a sua participação se deu mediante o estrito cumprimento aos princípios licitatórios, visto que o Edital foi disponibilizado, igualmente, para quaisquer interessados que demonstrassem cumprir os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público FMC nº 006/2023, independentemente de eventuais processos licitatórios em curso, concluídos ou não com o ente público em questão.

Será demonstrado, de forma objetiva e pontual, que em nenhum momento houve o comprometimento da lisura do certame em questão e/ou retirada do caráter competitivo de forma que a igualdade de condições tivesse sido extirpada do processo.

Não há que se falar em escolha aleatória, nem mesmo direcionada, pois a proposta apresentada pela recorrida, demonstrou o cumprimento de todos os itens exigidos no Edital de Chamamento Público, conforme pode-se constatar na proposta apresentada, bem como nos demais itens apresentados pelas recorrentes e rechaçados nesta oportunidade, na forma abaixo:



2.1 – DOS ITENS ARGUÍDOS PELA RECORRENTE INSTITUTO JOÃO AYRES

i. “Critério A: Apresentação da Proposta” Item: “Justificativa da proposição”

A recorrente destaca o parecer da comissão no que tange “a necessidade e um maior detalhamento de informações ou argumentos associados diretamente ao campo de formação em artes e cultura...” e pede revisão do parecer.

Neste item vale destacar que o próprio Instituto menciona que “pretende ampliar sua atuação através de novas práticas, incluindo em seu escopo, projetos relacionados à educação, formação, circulação, fruição e acessibilidade” o que, salvo melhor juízo, já demonstrou a ausência de detalhamento de informações ou argumentos diretamente associados ao campo de formação em artes e cultura, diante da pretensão futura de atuação dessas práticas. Ao afirmar não ter condições, desde já, de atender ao Projeto Arena da Cultura/Integrarte, vez que pretendia ampliar sua atuação com o resultado do certame, demonstrou que se utilizaria do Projeto Arena da Cultura/Integrarte para ampliar sua atuação e adquirir experiência e expertise no Projeto, utilizando-o como modelo para sua atuação, justificando a ausência de detalhamento de informações.

Ademais, demonstrou desconhecimento do Plano Político Artístico-Pedagógico (PPAP) da

Arena da Cultura/Integrarte ao denominá-lo ora de “PPP”, ora de “PPA”, inclusive reiterando o erro na transcrição da sigla na peça recursal, somado ao fato de afirmar que o objetivo principal do Arena da Cultura é a “*qualificação profissional para educadores, formação de agentes de cultura, empreendedores e produtores da arte e da educação, através do aperfeiçoamento da formação continuada.*” quando na verdade o Projeto é fundado na máxima democratização do acesso ao ensino, elo fato de ser uma escola livre, portanto, não regular.

Conforme informado no item 5 do Anexo II do Edital seguem trechos que estabelecem as diretrizes da Escola:

“...a Escola Livre de Artes Arena da Cultura (ELA-Arena), vinculada à Diretoria de Promoção dos Direitos Culturais da Fundação Municipal de Cultura, oferece a cada semestre um conjunto de ações formativas gratuitas à população em todas as regionais da cidade, priorizando a democratização e a universalização do acesso. Entre as ações formativas há cursos de longa duração, laboratórios de experimentação e criação, oficinas de curta duração, workshops, rodas de conversa, entre outros percursos formativos”

...

“...realiza o atendimento a todas as faixas etárias, com recortes para crianças, jovens, adultos e idosos, ou para todas as idades, no caso dos Encontros de Briquedos e Brincadeiras”.



Já o Integrarte atua

“qualificando a prática de trabalho de profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, incluindo agentes públicos diversos, agentes públicos da Escola Aberta, da Escola Integrada, da Escola Regular do Município de Belo Horizonte, da Escola Municipal de Educação Infantil, assim como de estabelecimentos de ensino conveniados (creches) para atendimento à Educação Infantil”.

Ainda dispõe no mesmo item:

“O diálogo e a participação social, as ações intersetoriais e o envolvimento de público intergeracional são práticas que podem ser destacadas desde a implementação do Programa Arena da Cultura, em 1998, até a criação da ELA-Arena em 2014. ”

Esta política pública tem como objetivo assegurar o direito à formação artística e cultural para todos. Portanto, trata-se de uma política descentralizada que abriga pessoas de diferentes faixas etárias, com interesses e perspectivas diversas, assim como experiências variadas no campo das artes. Essa abrangência do público proporciona um encontro intergeracional e consequentemente uma troca de experiências e valorização de saberes, nos termos do que preceitua o Projeto.

Sendo assim, a recorrente demonstrou não conhecer de forma apropriada todos os objetivos do Projeto Arena da Cultura/Integrarte, dificultando maior compreensão das justificativas de sua proposição.

Não obstante, a recorrente teve o denodo de afirmar que a recorrida não detalhou as informações ou argumentos associados ao Edital e que se ateve a citar apenas o “encanto” com a realização do Projeto Arena no semestre corrente, desprezando a demonstração da sua extensa atuação como mantenedora do Centro Universitário de BH (Uni-BH), na atual escola de ensino regular, nos seguimentos infantil, fundamental e médio (Colégio Educare de Betim), no Centro Cultural Teatro Ney Soares e o Centro de Educação em Narrativas Artísticas – CENA, na sua sede, em Belo Horizonte/MG, sendo todas as atuações conectadas à efetiva gestão de atividades dentro dos setores do ensino, das artes e da cultura.

ii. **“Critério B: Exequibilidade Técnica**
Item: “Qualificação da OSC e da equipe técnica principal”

Neste item a recorrente afirma que “a atuação em territórios periféricos, urbanos e de vulnerabilidade social” não é elemento de avaliação, deixando de observar, de forma expressa, o trecho final do primeiro quadrante dos elementos de avaliação que exige *ipsis litteris*, a “atuação em territórios periféricos, urbanos e de vulnerabilidade social”, tornando incabível mencionado argumento.

Em total demonstração, mais uma vez, de desconhecimento do Projeto, a recorrente, reafirma que “*mesmo não sendo critério para pontuação*”, foram citados alguns projetos seus. Ora, se a recorrente afirma e reafirma que não são critérios de avaliação, qual sentido faria apresentá-los na sua proposta? Neste ponto a recorrente demonstra confusão e falta de clareza do que deve ser elemento de avaliação da proposta e, inclusive, do que deve ser rechaçado no seu recurso, justificando as notas concedidas pela Comissão sob o argumento de “insuficiência de detalhamento” diante da demonstrada incompreensão da recorrente dos próprios critérios de pontuação.

Em que pese o entendimento da recorrente demonstrado acima, ela ainda insiste em afirmar que a Fundac não demonstrou a execução de projetos em territórios periféricos - agora já entendendo que se trata de um elemento de avaliação – o que mais uma vez não merece prosperar haja vista as diversas atuações da recorrida, mencionadas no item anterior.

Destaca-se a **Escola de Música e o Projeto Telejornalismo do Futuro**, ambos desenvolvidos pela Fundac, os quais possuíam em seu escopo atividades culturais, musicais e sociais que preferencialmente atendessem crianças, jovens e adultos na sua maioria em situação de vulnerabilidade social e em situação de risco.

Ademais, o Plano Estratégico de Comunicação e Marketing, inserido no Anexo I da proposta da recorrida, apresenta a seguinte meta: “*Garantir que a maior parte dos participantes sejam de grupos minoritários ou comunidades em situação de vulnerabilidade*”.

Assim, é objetivo primário da recorrida assegurar que a Escola Livre de Artes continue a ofertar ações para toda a cidade, com foco maior em grupos e/ou comunidades que demandam maior atenção do Poder Público, a fim de atuar, efetivamente, com a participação

da sociedade civil, pois “*democratizar o acesso pressupõe atenção também a camadas da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por condições historicamente adversas*”.

Conquanto, a recorrente impugna o parecer da comissão em relação à recorrida quanto a sua capacidade de execução dos Projetos, desorganizando o entendimento de mantenedora, como se fosse apenas a provedora de recursos, quando ela, na verdade, é a própria executora do Projeto, conforme demonstrando na sua proposta e, inclusive, no Termo de Colaboração emergencial, ainda em curso.

Por fim, ainda neste item, resta impugnar o entendimento equivocado da recorrente quanto ao conceito de incubadora, pois trata-se de um projeto de empresa que tem por objetivo a criação ou desenvolvimento de um pequeno negócio, muito utilizado no âmbito universitário e sequer possui a complexidade de atuação e regulamentação de uma mantenedora fundacional.



iii. **“Critério C: Adequação da Proposta aos Objetivos das Políticas de Promoção dos Direitos Culturais**

Item: “Planejamento e Cronograma de Trabalho”

Neste ponto a recorrente alega que houve um trecho de destaque na sua análise relativo ao “*detalhamento das ações planejadas para o cumprimento de cada meta ao longo da execução prevista*” e que esse destaque não ocorreu na análise da recorrida, o que justificaria a revisão da nota.

Impede destacar que, não obstante não constar o trecho supracitado na análise da recorrida, ela demonstrou a forma de execução, mediante descrição de cada uma das metas, de forma detalhada, no item “Proposta para Execução das Metas”, incluindo mínimo de horas de trabalho para serem cumpridas no Projeto.

A “Proposta para Execução das Metas” não foi identificada na proposta apresentada pela recorrente, pelo que se infere que se trata de um erro material àquele destaque na análise da recorrida, quando deveria ser na análise da recorrente, pela ausência desse nível de detalhamento na proposta daquela, devendo ser mantidas as notas neste quesito.

Item: “Adequação da Proposta aos Objetivos e metas dos projetos, bem como às diretrizes e disposições constantes do Plano Político Artístico Pedagógico da ELA-Arena”

A recorrente impugna o parecer da comissão que dispôs que “*a documentação atendeu, parcialmente, quantitativos mínimos de horas previstas em determinadas metas...*”. No entanto, a própria recorrente menciona, no pedido de revisão, que “*ficou claro que atenderemos*” a contratação do quantitativo mínimo. Ora, se a recorrente não demonstra atender o requisito no momento da apresentação da proposta e afirma, em grau de recurso, que atenderá o requisito, não cabe a comissão validar a proposta que não demonstrou o

cumprimento do requisito, em sua totalidade, na ocasião própria.

iv. “Critério D: “Viabilidade Orçamentária e Consistência do Planejamento Financeiro:

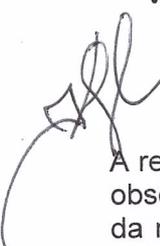
Item: “Adequação da Proposta ao Orçamento”

A recorrente rechaça o parecer sob o entendimento de que utilizaram como referência os documentos anexados ao Edital que comprovam que os valores propostos são de mercado e sustenta que os valores propostos por ela “*se mantém bem próximo ao proposto pela FUNDAC*”.

Importante destacar que os valores da proposta da recorrida foram alcançados a partir de amplo estudo de orçamentação do projeto, inclusive apresentado na sua proposta, a fim de demonstrar os valores praticados no mercado, associada à sua experiência e atuação na área educacional.

v. “Critério C: “Adequação da Proposta aos Objetivos das Políticas de Promoção dos Direitos Culturais”

“Item: Acessibilidade



A recorrente alega que a recorrida não atingiu a pontuação definida no edital, mas deixou de observar o Plano Estratégico de Comunicação e Marketing, inserido no Anexo I da proposta da recorrida que apresenta, dentre outros, o objetivo de “Criação do selo #ArteParaTodos, destacando a acessibilidade do projeto, em alinhamento com CMAC e ASCOM”.

Sendo assim, é finalidade da recorrida que a Escola Livre de Artes continue a atender, conforme seus objetivos declarados, “aos mais diversos públicos, sendo consideradas faixas etárias (infantil, juvenil, adulto, idoso), pautas identitárias (mulheres, LGBTQIA+, entre outros), a política de promoção de igualdade étnico- racial em consonância com a Lei 10.639/03, e garantida a acessibilidade às pessoas com deficiência (impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial) de modo a propiciar que todos tenham assegurada a oportunidade de participar das ações promovidas”.

2.2 – DOS ITENS ARGUÍDOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE CULTURA BELO HORIZONTE – AMICULT

A recorrente supracitada impugna a análise da comissão quanto a alegação de divergências entre o estabelecido no edital e o que foi apresentado na sua proposta, diante do entendimento de que não houve incongruência.

No que tange às alegações inerentes à recorrida, impende explicitar que as 9.856 horas de coordenação (projeto Arena), estabelecida no edital, são anuais. As horas informadas pela recorrida representa a soma de dois anos, informação que o texto da recorrente oblitera deliberadamente. Ademais, o edital estabelece que essa é a quantidade mínima de horas a serem cumpridas, mas a recorrida entendeu que o quantitativo resultaria em perda de horas e, portanto, financeira aos coordenadores que já atuam no projeto, decidindo por manter o

quantitativo de horas atualmente praticado, o que totalizariam as 24.640 horas para dois anos.

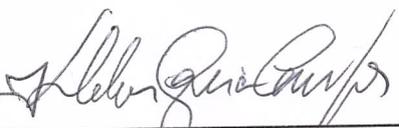
Ademais, não há que se falar que os valores destinados à Mostra Arena são inexecutáveis, visto que foi demonstrada total exequibilidade na proposta pela recorrida.

III – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Com essas considerações, pugna a recorrida pela manutenção do resultado do certame por seus próprios fundamentos, diante da demonstração da correta adequação da sua proposta aos objetivos previstos no Edital, e conseqüentemente pugna pelo não provimento dos recursos ora contra-arrazoados, face a evidente ausência de plausividade recursal no que diz respeito ao objeto da presente demanda.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2023.



KLEBER GARCIA CAMPOS
Presidente